

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INTELIGÊNCIA - GINF Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - https://www.tce.pe.gov.br

TERMO DE ADESÃO

ANEXO 3

TERMO DE ADESÃO BB GESTÃO ÁGIL – TRIBUNAIS

TERMO DE ADESÃO AO ACT Nº 01/2022, ASSINADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL COM O BANCO DO BRASIL, VISANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, DENOMINADA BB GESTÃO ÁGIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO adere aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, celebrado entre a ATRICON e o Banco do Brasil, para fornecimento da solução denominada BB Gestão Ágil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTE TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a observação e cumprimento, por parte dos tribunais que utilizam o Sistema BB Gestão Ágil, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica de que trata a Cláusula Primeira, bem como a observação das demais condições estabelecidas por este Termo de Adesão.

Parágrafo Único - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõe o objeto deste instrumento consistem em:

 Solução em TI para permitir consulta pelos Tribunais de Contas por meio de Application Programming Interface – API, conforme especificações das rotinas operacionais descritas no Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOLUÇÃO EM TI PARA PERMITIR CONSULTA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS

O BANCO disponibilizará o sistema BB GESTÃO ÁGIL aos TRIBUNAIS que aderirem a este Acordo de Cooperação Técnica - ACT, de forma a viabilizar o acesso às informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como consultar documentos de despesa vinculados pelos titulares aos débitos das contas correntes específicas de repasses governamentais que utilizam a solução BB Gestão Ágil. Os titulares, ou representantes por ele

delegados, serão doravante denominados simplesmente BENEFICIÁRIO para facilitar o acompanhamento da execução financeira.

Parágrafo Primeiro – Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo BENEFICIÁRIO, para o acompanhamento da execução financeira, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

Parágrafo Segundo – Os dados para o acompanhamento da execução financeira serão inseridos pelo BENEFICIÁRIO, ou pessoas por ele delegadas, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo BANCO. O BANCO somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao BENEFICIÁRIO selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

Parágrafo Terceiro – Após a inserção dos dados para o acompanhamento da execução financeira pelo BENEFICIÁRIO, ou pessoas por ele delegadas, o BANCO disponibilizará essas informações aos TRIBUNAIS, por meio de canais eletrônicos.

Parágrafo Quarto – O BENEFICIÁRIO poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para subsidiar o acompanhamento da execução financeira, ficando o BENEFICIÁRIO responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

Parágrafo Quinto – No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado ao BENEFICIÁRIO inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema GESTÃO ÁGIL consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

Parágrafo Sexto - O BANCO não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo BENEFICIÁRIO. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

Parágrafo Sétimo – Os dados complementares inseridos pelos BENEFICIÁRIOS só poderão ser disponibilizados para as contas de **BENEFICIÁRIOS** de repasses governamentais realizados por meio do BB Gestão Ágil.

Parágrafo Oitavo – Os serviços descritos nesta Cláusula serão disponibilizados de forma gradual durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

Parágrafo Primeiro – Aos Tribunais

- I. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- II. Informar ao **BANCO**, mediante preenchimento de Termo de Cadastramento de Tribunais Anexo 4, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento no âmbito de suas competências;
- III. Manter rígido controle de segurança das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- IV. Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao GESTÃO ÁGIL;

- V. Internalizar em sistema próprio os dados consultados para subsidiar o acompanhamento da execução financeira:
- VI. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **GESTÃO ÁGIL:**
- VII. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao GESTÃO ÁGIL, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- VIII. Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao **GESTÃO ÁGIL:**
 - IX. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do GESTÃO ÁGIL, colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do BANCO e a legislação pertinente;
 - X. Responsabilizar-se pela exatidão e completude dos dados registrados nos arquivos encaminhados ao BANCO.
 - XI. Recomendar aos Entes Repassadores de recursos governamentais sob sua jurisdição a assinar instrumento com o BANCO para abertura e inclusão das contas correntes específicas de seus repasses no GESTÃO ÁGIL, de forma a possibilitar a consulta aos dados descritos neste Acordo;
- XII. Recomendar aos entes governamentais sob sua jurisdição a abertura e manutenção de contas correntes de sua titularidade no Banco do Brasil, de modo a viabilizar a consulta aos dados descritos neste Acordo.
- XIII. Responsabilizar-se por eventuais questionamentos realizados pelos titulares das contas correntes, inclusive judiciais, relacionados ao acesso aos extratos bancários das contas correntes.

Parágrafo Segundo - Ao BANCO:

- I. Disponibilizar acesso às informações de movimentação financeira de contas entes governamentais disponíveis nas bases do BANCO aos TRIBUNAIS por meio de Application Programming Interface - API;
- II. Gerar e fornecer credenciais de acesso aos TRIBUNAIS para conexão ao GESTÃO ÁGIL;
- III. Informar à ATRICON e aos TRIBUNAIS possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, utilizados por intermédio do GESTÃO ÁGIL com, no mínimo, 90 dias de antecedência:
- IV. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço dos TRIBUNAIS, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- V. Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários do BANCO, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- VI. Comunicar tempestivamente aos TRIBUNAIS anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao GESTÃO ÁGIL, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- VII. Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da vinculação ao GESTÃO ÁGIL, podendo disponibilizá-las aos TRIBUNAIS;

Parágrafo Terceiro – Não será imputada ao BANCO a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento e pelas informações inseridas no sistema pelo BENEFICIÁRIO para acompanhamento da execução financeira.

Recife, data de assinatura eletrônica

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Ranilson Brandão Ramos**, **Presidente do TCE/PE**, em 27/03/2023, às 12:02 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2°, inciso X, alínea "b" da <u>Portaria Normativa TC n° 153/2021</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>Portal SEI TCE-PE - Autenticidade</u>, informando o código verificador **0077956** e o código CRC **E66C759A**.

0002903/2022 0077956v9